



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2024 – ALAP**

**AUTOR: KAKÁ BARBOSA – PL**

***"Institui os princípios e diretrizes para a formulação e implementação do PROGRAMA "INICIATIVA EDUCAÇÃO DO AMANHÃ" no âmbito do Estado do Amapá.***

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, APROVOU E O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, DECRETA**

Art. 1º - Esta Lei institui os princípios e diretrizes para a formulação e implementação do PROGRAMA "INICIATIVA EDUCAÇÃO DO AMANHÃ" no Estado do Amapá.

Art. 2º A implementação do programa "Iniciativa Educação do Amanhã" tem por finalidade permitir às empresas privadas a investirem, por meio de doações, ações e obras de reformas e melhorias nas escolas estaduais de Ensino Fundamental e Médio.

§1º A definição da escola a ser beneficiada pelo Programa se dará a partir da análise conjunto entre a Secretaria Estadual da Educação e a empresa interessada, contemplando os critérios dos benefícios para os estudantes, com a melhoria a ser executada.

§2º As doações poderão serem feitas por meio de prestação de serviços ou de entrega de materiais para a obra, diretamente à instituição de ensino.

§3º A empresa poderá escolher, ao seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação, após e anuência da direção escolar.

Art. 3º A empresa parceira poderá colocar banner com a exploração de publicidade dentro da instituição de ensino e nas imediações dela, demonstrando que é amiga da Escola na realização das obras necessárias.

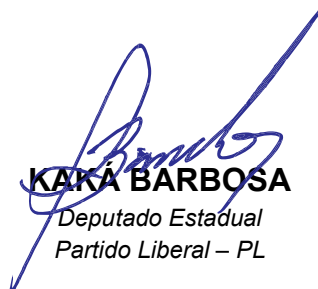


PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Parágrafo único - Compete ao Poder Executivo regulamentar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino, com delimitações quanto ao modelo, tamanho e quantidade de propagandas permitida à empresa doadora, conforme as especificações em regulamentação.

Art. 4º As empresas deverão ser cadastradas, conforme Edital de Chamamento Público a ser expedido pelo Poder Executivo, no programa de que trata esta Lei para efeito de se habilitarem, por ordem de cadastro, a contribuir para o atendimento das demandas de reformas nas unidades de ensino da rede pública estadual, e usufruírem o direito à publicidade, assegurado pelo artigo anterior.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



**KAKA BARBOSA**  
Deputado Estadual  
Partido Liberal – PL



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata do Programa de "Iniciativa Educação do Amanhã" no âmbito do Estado do Amapá é uma medida que busca estabelecer uma parceria colaborativa entre o setor privado e o sistema educacional estadual. Essa iniciativa é orientada pelo propósito de promover melhorias substanciais nas escolas de Ensino Fundamental e Médio, fundamentando-se em diversos aspectos que convergem para o fortalecimento da qualidade da educação oferecida e para o aprimoramento das estruturas físicas dessas instituições de ensino.

A proposta do programa se baseia, em primeiro lugar, na colaboração do setor privado com as instituições de ensino estadual. Ações tais como de doações serão direcionadas para a realização de obras de reforma e aprimoramento nas escolas estaduais, atendendo a uma demanda constante por investimentos em infraestrutura educacional.

A iniciativa também busca estimular a responsabilidade social empresarial ao permitir a veiculação da empresa doadora nas instalações das instituições de ensino reformadas e em suas imediações. Essa visibilidade proporciona reconhecimento público às empresas por sua contribuição para a melhoria do ambiente educacional, fortalecendo sua imagem corporativa na comunidade.

Em síntese, a criação do Programa "Iniciativa Educação do Amanhã" representa uma estratégia inovadora e eficaz para promover a melhoria da educação no Estado. Essa iniciativa pioneira busca envolver atores diversos na construção de um futuro educacional mais sólido e qualificado para as gerações vindouras.

Dessa forma, reitero o compromisso com a população do Estado Amapá. Assim sendo, ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nobres pares desta Assembleia, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Pelo exposto, contamos com apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

**KAKÁ BARBOSA**

*Deputado Estadual  
Partido Liberal – PL*